

**Dispõe sobre o Regulamento dos Laboratórios Especializados da Área de Saúde da Faculdade Adventista da Bahia.**

Capítulo 1  
DA CONSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Os seguintes espaços físicos constituem-se em Laboratórios de Ensino da Área de Saúde:

- I - Laboratório de Anatomia e Neuroanatomia;
- II - Laboratório de Modelos Anatômicos;
- III - Laboratório de Histologia e Embriologia;
- IV - Laboratório de Biologia e Genética;
- V - Laboratório de Bioquímica / Fisiologia / Física Aplicada;
- VI - Laboratório de Habilidades Fisioterapêutica;
- VII - Laboratório de Habilidades em Enfermagem;
- VIII - Laboratório de Psicomotricidade;
- IX - Laboratório de Órtese e Prótese;
- X - Studio de Pilates e RPG.

Art. 2º Os laboratórios de ensino da Faculdade Adventista da Bahia tem como objetivo promover a realização de aulas práticas, tendo como maior prioridade as disciplinas dos cursos de saúde bem como subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, ligadas aos cursos de graduação e de pós-graduação, segundo encaminhamento previsto neste regulamento.

Art. 3º Constituem princípios dos Laboratórios:

- I - Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II - Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III - Proporcionar meios necessários para o desenvolvimento de pesquisa e conhecimento científico aos seus usuários, através do exercício de suas habilidades, tais como: iniciativa, raciocínio lógico e criatividade.

## Capítulo 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Coordenação dos Laboratórios:

I - Dirigir, coordenar, organizar e planejar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios;

II - Acompanhar e supervisionar as atividades e desenvolvimento nos laboratórios;

III - Controlar a ocupação das dependências do laboratório;

IV - Analisar as solicitações de empréstimos ou transferências de equipamentos e materiais;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da direção acadêmica e coordenação de cursos;

VI - Participar da elaboração do orçamento semestral dos laboratórios, em conjunto com a direção acadêmica, direção financeira e coordenação de cursos.

Art. 5º São atribuições dos Professores que utilizam os Laboratórios:

I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios.

II - Respeitar os horários previstos pela coordenação dos cursos;

III - Solicitar com antecedência de uma semana materiais que não fazem parte do acervo dos laboratórios;

IV - Zelar pelo patrimônio dos laboratórios e salas especiais;

V - Consultar e informar ao responsável pelo laboratório por qualquer anormalidade e/ ou situação especial;

VI - Reservar aula com uma semana de antecedência para os casos em que os técnicos precisem testar previamente os métodos;

VII - Promover aos alunos um clima favorável ao ensino, no qual os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

Art. 6º São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

I - Organizar e executar as aulas e orientar os usuários dos laboratórios;

II - Zelar pela organização e funcionamento dos laboratórios;

Credenciada pela Portaria nº748, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 21/07/2016

- III - Fiscalizar e controlar o uso de material de consumo;
- IV - Supervisionar e orientar o uso adequado do patrimônio dos laboratórios;
- V - Administrar as reservas de horário para as aulas nos laboratórios;
- VI - Efetuar testes prévios em experiência a serem desenvolvidas pelos alunos, quando necessário;
- VII - Responsabilizar-se pelos auxiliares e monitores dos laboratórios.

Art. 7º São atribuições dos Alunos Usuários dos Laboratórios:

- I - Assistir, participar e interagir nas aulas práticas ministradas em laboratórios.
- II - Zelar pelo ambiente do laboratório, bem como de seus aparelhos, equipamentos materiais e peas;
- III - Usar utensílios básicos de biossegurança como: jaleco, calça comprida e sapato fechado, além de luvas e máscaras, quando necessário;
- IV - Fazer usos dos equipamentos somente com auxílio do professor ou técnico responsável;
- V - Não fazer uso de alimentos, bem como de cigarros e bebidas alcoólicas no ambiente dos laboratórios;
- VI - Não fazer usos de aparelhos sonoros ou celulares dentro dos laboratórios.

### Capítulo 3 DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As aulas serão ministradas com turmas de 25 alunos, respeitando o horário previsto pela coordenação dos cursos.

Art. 9º As trocas dos alunos entre as turmas de aulas práticas só serão permitidas mediante autorização do professor responsável, sendo feito acerto prévio em sala de aula.

Art. 10. O acesso de alunos ao laboratório, em horários atípicos, só será permitido com autorização do professor e/ ou técnico responsável, assim como a utilização de seus equipamentos e retirada dos mesmos.

Art. 11. O aluno que não estiver fazendo uso dos equipamentos básicos de biossegurança, não terá acesso às aulas práticas. Tendo o professor, como obrigatoriedade, registrar em folha de frequência a ausência do mesmo.

Art. 12. Os horários de monitoria deverão seguir a programação elaborada pela coordenação do curso, sendo indispensável nestes momentos a presença do técnico responsável ou monitor credenciado.

Art. 13. Nos horários de monitoria haverá uma folha de frequência, onde ficará registrada a presença dos alunos que comparecerem à mesma, sendo destes, também, a responsabilidade pelos aparelhos, equipamentos e peças contidas no laboratório.

Art. 14. É função dos profissionais (técnicos e professores) promoverem aos alunos um clima favorável ao ensino onde os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

Art. 15. A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no ambiente do laboratório.

Art. 16. O uso do computador, existente dentro dos laboratórios, é de uso exclusivo dos professores e técnicos.

Art. 17. No caso específico das peças anatômicas, não será permitido destas para fora do ambiente da instituição, exceto sob autorização da direção acadêmica.

#### Capítulo 4 DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 18. São direitos dos usuários:

I - Utilizar os laboratórios e equipamentos que a instituição oferece, dentro dos locais e horários estabelecidos;

II - Ser bem recebido, tratado com atenção e cortesia pelos professores, funcionários, monitores e demais profissionais em atividade;

III - Receber orientação quando as normas e regulamentos. Orientação quanto as normas de segurança na manipulação de produtos de alta periculosidade, ou toxicidade;

IV - Participação em pesquisas realizadas pela instituição;

V - Esclarecer dúvidas do conteúdo teóricos nas monitorias, dentro dos dias e horários estipulados pela Instituição.

Art. 19. São deveres dos usuários:

I - Zelar pelas matérias e equipamento do laboratório – uso racional das matérias de consumo (energia elétrica, água, ar condicionado, produtos, materiais e equipamentos);

II - Tratar com respeito e atenção aos professores, funcionários, monitores e demais profissionais;

- III - Utilização de EPI, equipamento de projeção individual, (jaleco, luvas, óculos de proteção) para procedimentos com riscos biológicos;
- IV - Jaleco e (sapato fechado, para procedimentos de risco) de uso obrigatório para todos, inclusive aos profissionais do setor;
- V - Não será permitido entrar com bermudas e trajes indecorosos;
- VI - Bolsas devem permanecer nos armários oferecidos pela instituição, sendo vetado com sua entrada nos laboratórios.

## Capítulo 6 SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

Art. 20. São normas de segurança para utilização dos laboratórios:

- I - Ao chegar ao laboratório, observe primeiramente a localização de extintores, areia, torneiras, reagentes, vidrarias, etc;
- II - Trabalhe sempre com método, atenção e calma;
- III - Jamais improvise, pois poderá causar acidentes;
- IV - Nunca comece seu trabalho com dúvidas, use sempre o material correto;
- V - Não toque em aparelhos desconhecidos e jamais se encoste às bancadas;
- VI - Antes de iniciar a experiência, leia atentamente o roteiro, entendendo o que deverá ser feito;
- VII - Leia atentamente o rótulo de qualquer reagente antes de usá-lo;
- VIII - Se as quantidades de substâncias indicadas pelo professor;
- IX - Nunca prove substâncias e nem leve tubos ou frascos sob o nariz, verifique o odor, deslocando-se com a mão para sua direção os vapores que se desprendem do frasco ou tubos;
- X - Muito cuidado com os bicos de Bunsen: verifique se não há vazamento e ao terminar a experiência feche-os;
- XI - Use a tela de amianto e tripé de ferro para aquecer qualquer substância líquida ou sólida. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio e não pelo fundo, sendo que não devem ser voltados para você ou colega;
- XII - Não aqueça reagentes em sistemas fechados;
- XIII - Atenção para não se machucar com vidraria quente;

- XIV - Nunca coloque perto do fogo substâncias inflamáveis ou aerossol;
- XV - Mantenha o frasco de reagente sempre tampado. Ao retirar sua tampa, não coloque sobre a bancada voltada para baixo;
- XVI - Enquanto estiver no laboratório, evite passar os dedos na boca, nariz, olhos e ouvidos. Lave as mãos ao sair do laboratório;
- XVII - Sempre adicione ácido a água, se for feito o contrário, a reação será violenta, causando acidentes;
- XVIII - Nunca pipete líquidos com a boca e jamais use a mesma pipeta para medir ao mesmo tempo solução diferente;
- XIX - Comunique ao professor qualquer acidente, qualquer corte, por menor que seja, deve ser desinfetado e coberto;
- XX - Se alguma substância inflamável derramar-se sobre a bancada e pegar fogo, use o extintor de incêndio ou jogue areia sobre o fogo;
- XXI - Caso a roupa do colega pegue fogo, abafe-o com cobertas ou peças do vestuário;
- XXII - Queimaduras provocadas por: Calor: use pomada á base de picrato. Não lave o local queimado. Ácido: Lave com água e neutralize com solução de bicarbonato de sódio. Base: Lave com bastante água e neutralize com solução ácido bórico;
- XXIII - Não misture substancias ao acaso, mas somente de acordo com as instruções;
- XXIV - Quando a lâmpada do microscópio estiver acesa, evite qualquer trepidação;
- XXV - Cubra o microscópio com a capa quando terminar seu experimento;
- XXVI - Limpe todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;
- XXVII - Limpe as lentes com algodão embebido em água destilada, se não observar resultado, use solvente com acetona, xilol ou benzina pura, nunca álcool;
- XXVIII - Se o microscópio tiver que ser transportado, deve ser sustentado com ambas as mãos, sendo que a mão direita segura o corpo e a esquerda apóia a base ou pé;
- XXIX - Não é permitido fumar, comer nem beber no laboratório;
- XXX - Usar vestimenta adequada: calça comprida, tênis, não usar boné;

Credenciada pela Portaria nº748, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 21/07/2016

XXXI - Não é permitida a permanência no laboratório com aparelhos eletrônicos, tais como celulares, MP3, entre outros.

## Capítulo 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A responsabilidade por danos ao patrimônio dos laboratórios é do acadêmico ou indivíduo que os promover, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação dos laboratórios.

Art. 23. Os casos mais graves serão encaminhados para o colegiado dos cursos, para deliberação ou providências cabíveis de acordo com o regimento institucional.